

necessário;

X - Garantia de equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino ou entre as diferentes turmas, considerada a situação específica dos concluintes do Ensino Fundamental, dada a possível dificuldade de inserção nos níveis posteriores;

XI - Avaliação criteriosa e processual das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021;

XII - Continuidade de acompanhamento criterioso e avaliação sistemática no decorrer dos anos letivos subsequentes, realizando a redistribuição de conteúdos quando necessário;

XIII - Planejamento de estratégias didáticas estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, assim como avaliações diagnósticas que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e permitam orientar o trabalho do professor e o progresso contínuo das aprendizagens dos estudantes;

XIV - Elaboração de propostas e implementação de estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade, com atividades especificadas para atender as necessidades dos estudantes, devidamente planejadas pelos professores. Tais propostas poderão ser desenvolvidas no contra turno escolar de forma presencial ou remota;

XV - Garantia da frequência escolar e do vínculo escolar, considerando as atividades presenciais e remotas, em especial aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e que apresentam risco de abandono;

XVI - Continuidade, em caráter permanente, das ações e estratégias para a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola adotando, para tal, os procedimentos já descritos no Parecer CME nº 18/2020.

XVII - Estabelecimento de um plano de formação continuada, apoio e acompanhamento dos docentes para que tenham maior segurança nas novas situações escolares e possam realizar as atividades de planejamento e avaliação adequadas para garantir as melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Capítulo II – Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para o Ensino Fundamental e a semestral será de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades remotas poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º Todas as atividades escolares, realizadas de forma presencial ou por meio remoto, deverão ser registradas como meio de acompanhamento e avaliação do processo educativo e também para fins de comprovação perante as autoridades competentes.

Art. 6º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB nº 9.394/1996.

§ 1º Para o cômputo das horas descritas no caput deste artigo serão consideradas as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto;

§ 2º A presença dos estudantes será obrigatória a partir da fase amarela do Plano SP, podendo haver flexibilização, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município de São Bernardo do Campo.

§ 3º Estudantes incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, poderão realizar atividades exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020;

§ 4º As atividades remotas síncronas e assíncronas, em qualquer uma das fases, deverão ser realizadas de forma obrigatória e entregues conforme organização de cada Unidade Escolar.

Art. 7º - Na Educação Infantil serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, e as seguintes condições:

I - nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências;

II - na pré-escola devem ser garantidas as condições para a frequência mínima de 60% da carga horária anual.

Art. 8º - No Ensino Fundamental serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, incentivando-se, entre outras, as seguintes possibilidades:

Parágrafo Único: Uso de metodologias ativas entre elas as baseadas em projetos, sala de aula invertida, roteiros de pesquisas e demais atividades que possibilitem a atuação dos estudantes numa perspectiva ativa na construção de conhecimento.

Art. 9º - A organização do calendário escolar e a avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ser realizadas conforme Resolução SE nº 40, de 19 de novembro de 2020.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - Deverá ser adotado um Sistema de Informação e Monitoramento para coleta e registro de informações relativas à incidência de COVID-19 na Comunidade Escolar, bem como a notificação de casos suspeitos ou confirmados da doença ao serviço de Saúde.

Art. 11 - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Estado de São Paulo, permanece vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

§ 1º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades pedagógicas como mostras culturais, eventos com a comunidade escolar, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam estudantes de várias turmas ou número de estudantes que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento entre os estudantes.

§ 2º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

Art. 12 - É obrigatório, nas instituições escolares, o cumprimento dos protocolos sanitários e a adoção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se

refere especificamente à pandemia atual.

Art. 13 - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, considerando-se a evolução da situação atual, bem como as medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades de Saúde ou governamentais do Município de São Bernardo do Campo.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

ROSANGELA OLIVEIRA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Em conformidade com os dispositivos legais e despachos nos respectivos expedientes, informamos a seguinte RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

PC 0932/2021-93 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALELO S/A. - CNPJ: 04.740.876/0001-25, para contratação emergencial de prestação de serviços de administração, gerenciamento, eventual emissão e realização de recarga de créditos financeiros em cartões eletrônicos com targeta magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, nos termos do Decreto Municipal nº 20.226/2017, O montante global dos recursos a serem creditados nos cartões fica estimado em R\$ 14.280.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta mil reais), com fundamento no Art. 24 inciso IV, c/c com artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8666/93 e Medida Provisória nº 1047/2021.

São Bernardo do Campo, 12 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO SE Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 01/2021.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SE nº 08/2020 e os Decretos nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

Considerando os Decretos nº 21.425 e 21.530/2021, que dispõem sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CME nº 01/2021, a qual orienta sobre os protocolos para retomada das atividades presenciais e por meio remoto, dispondo ainda sobre a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, alterando o inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º.

Art. 2º No inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º, onde se lê "... e 200 (duzentos) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 200 (duzentos) dias letivos", assim como onde se lê "... e 100 (cem) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 100 (cem) dias letivos", amparando-se na Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2021

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando os Informes Técnicos nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021 e nº 03/2021, de 4 de março de 2021, ambos do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância – Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Instituir o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação, com o objetivo de monitorar os dados relativos à incidência de casos declarados como sintoma, suspeita ou confirmação de COVID-19 oriundos das unidades escolares, composto pelos seguintes representantes:

NOME

MATRÍCULA

ALTON CARDOSO DA SILVA
ALINNE GAVIOLLI
ANA LUCIA FIORAVANTE NOTARIO DE SOUZA
ERIKA YAMAUCHI LAVATELLI
LETICIA FRANCO DA SILVA
ROSÂNGELA DOS SANTOS HERMÓGENES
SOLANGE DE FÁTIMA ANDRADE SOARES
SUZANA BONFIGLIOLI SAPIENZA
VALÉRIA VERGUEIRO COLONNESE

39957-7
43174-5
11591-5
37114-1
40148-5
363962
40077-2
33358-1
25398-3

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2021
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Assistência Social Gabinete da Secretária

COMUNICADO SAS Nº 002/2021

A Comissão de Seleção constituída pela Resolução SAS Nº 005/2021, publicada na página do sítio eletrônico oficial do Município, através da imprensa oficial Notícias do Município de 05 de março de 2021, comunica o Resultado Definitivo da fase de seleção consoante a Etapa 8 do Edital de Chamamento Público nº 002/2021-SAS, ficando as Organizações da Sociedade Civil - OSCs selecionadas convocadas para entrega dos documentos necessários que comprovem o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorram nos impedimentos legais conforme item 7.9 do Edital de Chamamento, no prazo estabelecido na Etapa 9 da Tabela 1.

Decorridas as Etapas 5, 6 e 7, não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar e/ou apresentação de contrarrazões, inexistindo deste modo a necessidade de análise pela Comissão de Seleção.

Diante do exposto, o Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA:

O Resultado Definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil-OSC, em consonância à Etapa 8 do Edital de Chamamento n.º 002/2021-SAS, referente aos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme abaixo:

Resultado definitivo da Fase de Seleção

Para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

Abrijo Institucional: Lar Escola Jêsus Frantz – Instituto Jêsus

Casa de Passagem: Centro Regional de Maus Tratos na Infância do ABC - CRAMI/Ficar de Bem

Para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

Centro Regional de Maus Tratos na Infância do ABC – CRAMI/Ficar de Bem

Para o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS:

Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - APOIO

A documentação deve ser apresentada por meio de ofício com identificação da Organização da Sociedade Civil-OSC, em envelope com a inscrição "Documentação - Edital de Chamamento Público nº 002/2021-SAS" e entregue pessoalmente no Expediente do Departamento de Gestão dos SUAS – SAS2 à Avenida Redenção, nº 271, no período de 17 a 19 de maio de 2021, até às 17 horas.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

André Sicco de Souza

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 484, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas FUMCAD FINAL de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da 703ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de maio de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD referente ao EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/05/2021.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini

Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 485, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação da validade de certificados de OSCs registradas no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação da 701ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar a vigência da validade dos certificados das Organizações da Sociedade Civil registradas neste Conselho, relacionadas na Resolução CMDCA nº 470, de 13/11/2020 para até 31 de agosto de 2021,

Art. 2º - Estender para até 31 de agosto de 2021, a vigência dos certificados as Organizações da Sociedade Civil registradas neste Conselho, cujo certificado original vencerá até o mês de agosto.

Art. 3º - As Organizações relacionadas nos Artigos 1º e 2º desta Resolução,

deverão apresentar toda a documentação para renovação dos registros, caso não o tenha feito, conforme o disposto na Resolução CMDCA nº 391/2019, até o dia 31/08/2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini

Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 54/2021

Dispõe sobre Renovação de Registros de ILPI/s.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da 27ª Reunião Extraordinária, realizada de forma remota no dia 07/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovação de registros às Organizações da Sociedade Civil, a saber:

a) C.A.S.A. – Comunidade de Amparo Social e Asilar, registro nº 04.

Art. 2º - Conceder renovação de registro aos Estabelecimentos Privados, a saber:

a) Casa de Repouso Santo Expedito S/C LTDA, registro nº 05

b) Savio Italiani Moradia Assistida para Idosos LTDA, registro nº 11

c) Camila Dorta Tubota ME – Casa de Repouso Rudge Ramos, registro nº 12

d) EmadCare LTDA, registro nº 10

e) Casa de Repouso Santo Antônio LTDA, registro nº 07

f) Casa de Repouso Estação das Flores LTDA, registro nº 09

g) Residence Care Hospedagem para Idosos LTDA, registro nº 06

Art. 3º As renovações de registros que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução terão validade de 02 (dois) anos, a partir de 07 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 07 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

MARIA DA GRAÇA PAÇÓ BARBIERI

Presidente do CMDPI/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 55/2021

Dispõe sobre publicação de calendário de reuniões ordinárias do CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o exercício de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPI/SBC, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária nº 27, realizada de forma remota em 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o calendário de reuniões ordinárias do CMDPI, para o exercício de 2021, a saber:

MÊS	DIAS
Maio	21
Junho	18
Julho	16
Agosto	27
Setembro	17
Outubro	15
Novembro	19
Dezembro	17

Art. 2º - As reuniões ordinárias do CMDPI/SBC serão realizadas na terceira sexta-feira de cada mês, às 9 horas, de forma remota, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

MARIA DA GRAÇA PAÇÓ BARBIERI

Presidente do CMDPI/SBC

Resolução CMDPI nº 56/2021

Dispõe sobre Prestação de Contas do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPI/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à Reunião Extraordinária nº 27, ocorrida de forma remota em 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre a Prestação de Contas do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 07 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 14 de maio de 2021.

MARIA DA GRAÇA PAÇÓ BARBIERI

Presidente do CMDPI/SBC